



LEI Nº 1.689 DE 10 DE JUNHO DE 2015.

APROVA O PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRONTEIRA – PDMEF - PARA O DECÊNIO 2015/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NARCISO MARCELINO DE OLIVEIRA Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de Fronteira, na forma contida no Anexo I desta lei.

Artigo 2º – O Plano Decenal Municipal de Educação de Fronteira foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com participação da sociedade, através da III Conferência Municipal de Educação, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Artigo 3º – O Plano Decenal Municipal de Educação de Fronteira, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República, a Constituição do Estado e a Lei do Plano Nacional de Educação.

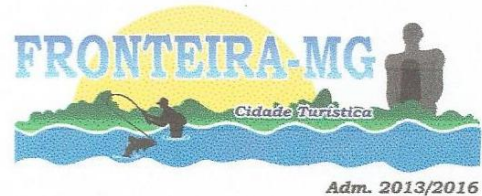
Artigo 4º – O Plano Decenal Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e estratégias, conforme documento anexo.

§ 1º – O Plano Decenal Municipal de Educação de que trata o caput deste artigo, está dividido em três partes a saber:

Parte I – Introdução – apresentando um breve histórico dos planos educacionais nos contextos nacional, estadual e municipal; pressupostos das metas para a educação municipal e a caracterização do município;

Parte II – Diagnóstico educacional de Fronteira – contendo tabelas e comentários sobre a situação da educação no município;

Parte III – As metas e estratégias para a educação no município para os próximos dez anos.



Artigo 5º – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano a ser instituída por decreto municipal, avaliar bianualmente a execução do Plano Decenal Municipal, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas e emitindo parecer sobre a situação encontrada;

Artigo 6º – A Secretaria Municipal de Educação convocará a cada quatro anos a partir da aprovação desta Lei, o Fórum Municipal de Educação, com o objetivo de avaliar, rever e adequar as metas contidas na Parte III do Anexo I desta Lei.

§ 1º – O Fórum Municipal de Educação de que trata o caput desse artigo, será constituído por Decreto específico e contará com representantes da sociedade civil, do poder executivo e dos demais órgãos do poder público ligados à educação que atuam no município.

Artigo 7º – O Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo deste plano;

Artigo 8º – A Secretaria Municipal de Educação, com o apoio do Conselho Municipal de Educação, da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano e do Fórum Municipal de Educação diligenciará para que as medidas associadas e complementares àquelas constantes neste plano sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

Artigo 9º – O Município incluirá nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.

Artigo 10º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Artigo 11 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.294 de 15 de março de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

FRONTEIRA – MG., 10 DE JUNHO DE 2015.


NARCISO MARCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria